



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. Contratação de agência de viagens para prestação de serviços compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais com cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso das passagens para atender a Câmara Municipal de São João do Sabugi RN, de acordo com as especificações técnicas constantes na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA DE VIAGENS	VALOR TOTAL PREVISTO	DESCONTO EM % SOBRE O VALOR TOTAL	VALOR TOTAL COM DESCONTO
01	Fornecimento de passagens aéreas nacionais com cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso das passagens para atender a Câmara Municipal de São João do Sabugi RN.	SERV	08	R\$ 16.000,00	25%	R\$12.000,00

1.2. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, conforme apostos na tabela acima.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2023, e terá início a partir do recebimento da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo aviso de dispensa, por meio de especificações usuais de mercado.

4. DA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

4.1. Conforme o art. 72, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que em alguns casos o Estudo Técnico Preliminar está dispensado da realização devido a sua complexidade técnica. Logo, com base no aspecto discricionário da Administração, previsto em Lei, e tendo em vista a simplicidade do objeto a ser contratado, considera-se que não há



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



necessidade de elaboração do estudo técnico preliminar e da análise de riscos.

A informação acima é reforçada nos termos do art. 10, inciso I do Decreto Legislativo nº 1.026/2023, que dispõe sobre a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar em virtude de contratações de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 O serviço em questão faz-se necessário, pois entre outras situações, ocorrerá em Brasília-DF o Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, no período compreendido entre os dias 07 a 10 de novembro de 2023, o qual alguns dos servidores desta Casa tem a intenção em participar.

Diante da situação acima mencionada a contratação de agência de viagens irá garantir agilidade e segurança na aquisição de passagens aéreas nacionais, atendendo as demandas realizadas e a efetiva execução dos objetivos pretendidos.

Logo, entende-se que para realizar algumas atividades estratégicas (atividades de encontros setoriais, de inspeções, capacitação, qualificação, entre outros) é necessária uma demanda de deslocamento. Sendo assim, a contratação da agência de viagens proporcionará a flexibilidade na aquisição das passagens, pois a mesma tem capacidade em gerir os diversos imprevistos e variáveis que existe no setor aéreo, tais como remarcação, cancelamentos e reembolso das passagens em diferentes rotas aéreas, tornando-se assim de grande relevância a prestação dos serviços fornecido pela agência para a Câmara.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A aquisição de passagens aéreas possibilita ao gestor e servidores da Câmara a realizar viagens para participar de reuniões, solenidades e treinamentos em todo território nacional, proporcionando através de contratação de agência de viagens uma boa qualidade no serviço de compra de passagens aéreas garantindo mais segurança, disponibilidade, presteza e pontualidade, de forma a tornar o serviço mais ágil e com mais economia para o Órgão.

6.2. O serviço deverá ser realizado pela empresa vencedora do certame em até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da ordem de serviços e deverá ser executado sob as expensas do contratado, de acordo com o ofertado em sua proposta, e em conformidade com as exigências contidas neste termo de referência.

6.3. Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas pelo processo e seus anexos, caso o serviço não esteja adequado ao solicitado a empresa deverá refazer o serviço conforme solicitado em até 72 (setenta e duas) horas.

6.4. Os serviços prestados seguirão as seguintes etapas para evitar retrabalho e possíveis atrasos durante sua execução:

1ª etapa: Emissão de passagens, que somente serão autorizadas mediante requisições emitidas pela Secretaria da Câmara.

2ª etapa: Marcação, reserva, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



sempre que requerida pela secretaria da Câmara.

3ª etapa: Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, conexões, chegadas e saídas de aeroporto, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes.

4ª etapa: Entrega dos bilhetes de passagens, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados.

5ª etapa: Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques, de modo a manter à disposição da contratante, a qualquer momento, um colaborador para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à Contratante, plantão de telefones fixos e celulares.

6ª etapa: Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

7ª etapa: Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas

8ª etapa: Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

6.5. Todas as despesas e providências decorrentes do transporte seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não cabendo a Câmara Municipal.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

7.1.1. Modo de produção/serviço - sem utilização de trabalho escravo ou infantil.

7.2. Não haverá exigência de garantia na contratação conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

7.2.1. A prestação do serviço pretendido é considerado serviço comum, bem como será executado em curto prazo, não havendo motivos para se exigir garantia.

8. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O prazo de realização dos serviços é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de serviço e de acordo com a necessidade da Câmara.

8.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2. Os bilhetes de passagens poderão ser entregues na sede da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, no seguinte endereço: Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN ou, a critério da Câmara podendo ocorrer inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados, ou enviado através do email: camaramunicipal-sjs@hotmail.com.

8.3. Os serviços serão aceitos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bilhetes decorrentes do objeto contratado serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da especificidade do objeto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



9.7. As comunicações entre este Órgão legislativo e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O Órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento do serviço e devidamente liquidada, e ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após o atesto do setor competente, de acordo com as disposições da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.

10.2. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas à Secretaria ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das certidões de regularidade para com as fazendas federal, estadual e/ou municipal do domicílio sede do contratado, FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, com os prazos de validade devidamente atualizados.

10.2.1. O responsável pelo atesto da pertinente despesa conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste Termo, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

10.2.2. Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens anteriores, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

10.3. O pagamento será efetuado pelo Setor de Finanças da Câmara, através de cheque nominativo ou transferência bancária em favor da contratada.

10.3.1. Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência. Sendo uma instituição bancária diferente do Banco do Brasil S/A, a empresa deverá arcar com as despesas bancárias decorrentes da transferência (DOC ou TED).

10.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, serão estes restituídos à Contratada para as correções solicitadas, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Nesse caso, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação.

10.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.4.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.4.3. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

10.4.4. O contratado será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à contratante.

10.5. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o § 1º do artigo 121, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

10.7. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1. O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo CRITÉRIO DE JULGAMENTO é o MAIOR DESCONTO.

11.2. Previamente à realização do serviço, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça.

11.3. Para fins de contratação, deverá o prestador do serviço comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

11.3.3. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.4. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviço;

11.3.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4. É dever do contratado manter atualizada a respectiva documentação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. verificar a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido, fixando prazo para a sua correção, certificando que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas;

12.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado que anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

12.1.6. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este termo de referência e os termos de sua proposta;

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

13.1.1. efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo;

13.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

13.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



13.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

13.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal pela Contratante, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador de serviço; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.1.8. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

13.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do contrato, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo de dispensa.

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

14.2.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal para o exercício de 2023.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Gestão/Unidade: 01-Câmara Municipal;

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos;

Programa de Trabalho: 01.01.031.0020.2114.2114 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

16. DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o foro da Comarca de Caicó-RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, em 04 de outubro de 2023.


ANA ALÁDIA DE ARAUJO
Secretária-Geral